
















Data 29/03/2023 16:47:39	Setor de Origem IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - PPPI
Tipo Assessoramento Jurídico: Dúvidas	Assunto Análise jurídica de resolução de trabalho esporádico
Interessados Carlos Henrique Rodrigues Reinato, Eunice Cristina da Silva, Humberto Vargas Duque	
Situação Em trâmite	

Trâmites

	07/06/2023 16:47 Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima
	07/06/2023 16:44 Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Humberto Vargas Duque
	07/06/2023 16:07 Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Humberto Vargas Duque
	07/06/2023 16:02 Enviado por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima
	07/06/2023 14:57 Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima
	06/06/2023 17:38 Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Humberto Vargas Duque
	24/04/2023 17:35 Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Humberto Vargas Duque
	03/04/2023 12:09 Enviado por: IFSULDEMINAS - CAPEPI: Eunice Cristina da Silva
	03/04/2023 12:08 Recebido por: IFSULDEMINAS - CAPEPI: Eunice Cristina da Silva
	03/04/2023 12:07 Enviado por: IFSULDEMINAS - PPPI: Felipe Campos Figueiredo
	30/03/2023 17:13 Recebido por: IFSULDEMINAS - PPPI: Felipe Campos Figueiredo
	30/03/2023 11:52 Enviado por: IFSULDEMINAS - PFED: Dauri Ribeiro da Silva
	29/03/2023 17:07 Recebido por: IFSULDEMINAS - PFED: Ilton Zacarias Pereira



29/03/2023 16:52

Enviado por: IFSULDEMINAS - PPPI: Felipe Campos Figueiredo



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Documento Público
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

IFSULDEMINAS (35) 3449-6150

Avenida Vicente Simões, CEP 37553-465, Pouso Alegre (MG)

CNPJ: 10.648.539/0001-05

Minuta #1271 do(a) Documento 339499

Assunto: Resolução de trabalho esporádico - alteração da Resolução 70/2015

Assinado por: -

Tipo do Documento: Resolução

Situação: Concluído

Nível de Acesso: Público



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Prezado Dr Dauri, Segue a alteração da resolução 70/2015 sobre trabalho esporádico para sua apreciação e considerações

Despacho assinado eletronicamente por:

- Felipe Campos Figueiredo, COORDENADOR(A) - COO - IFSULDEMINAS - DPPG, IFSULDEMINAS - PPPI, em 29/03/2023 16:52:20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Analisando o texto da minuta número 1271, verifico que a intenção é apenas alterar a redação de algumas regras da resolução 70/2015, bem como incluir algumas outras normas pontuais. No caso, por uma questão de melhor técnica de elaboração de normas, sugiro que a minuta da resolução que alterará estes pontos da resolução 70/2015 tenha uma estrutura condizente com sua pretensão, que é apenas de alteração e acréscimo pontual, não sendo necessária a reprodução dos textos não alterados. Basta um preâmbulo: ALTERA E ACRESCENTA NORMAS DA RESOLUÇÃO N. 70/2015. Como "CONSIDERANDO", basta dizer: "A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS EM VIGOR". Depois redige-se um artigo, tendo como exemplo de redação o seguinte: "Art. 1º. A Resolução n. 70/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:" (depois, é só passar a mencionar cada artigo e/ou inciso(s), ou anexo(s) com a nova redação ou acréscimo), não sendo necessário que se repitam as normas não alteradas. Para melhor visualização de um texto legislativo alterador de outro, indico o acesso, apenas a título de exemplificação, do seguinte link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9527.htm#art1. Além disso, pode-se ter um outro artigo como exemplo: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a secretaria providenciar para que seja alterado o texto da resolução 70/2015 no banco de dados acessível pela internet, onde deverá fazer menção à alteração ora promovida e o número da resolução que a promoveu". Cabe mencionar que o preâmbulo constante da minuta encaminhada deverá ser corrigido, pois identifica erroneamente o presidente do CS como suplente, contendo datas já ultrapassadas de nomeação. Quanto ao mérito das alterações, sob o ponto de vista jurídico, aprovo. Atenciosamente.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Dauri Ribeiro da Silva, PROCURADOR(A) CHEFE - IFSULDEMINAS - PFED, IFSULDEMINAS - PFED, em 30/03/2023 11:52:35.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Documento Público
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

IFSULDEMINAS (35) 3449-6150

Avenida Vicente Simões, CEP 37553-465, Pouso Alegre (MG)

CNPJ: 10.648.539/0001-05

Minuta #1280 do(a) Documento 340860

Assunto: Resolução de trabalho esporádico - alteração da Resolução 70/2015 com alterações proposta pela procuradoria

Assinado por: -

Tipo do Documento: Resolução

Situação: Concluído

Nível de Acesso: Público



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Encaminho à CAPEPI a proposta de alteração da resolução 70/2015 após considerações da procuradoria.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Felipe Campos Figueiredo, COORDENADOR(A) - COO - IFSULDEMINAS - DPPG, IFSULDEMINAS - PPPI, em 03/04/2023 12:07:46.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Prezados, Segue documento aprovado na reunião da CAPEPI de 01/03 para os próximos trâmites (CEPE e após CONSUP).
Agradecemos desde já

Despacho assinado eletronicamente por:

- Eunice Cristina da Silva, SECRETARIO EXECUTIVO, IFSULDEMINAS - CAPEPI, em 03/04/2023 12:09:32.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Documento 358963

6 de junho de 2023

RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXX.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicada no DOU de 14/08/2014, seção 02, página 25, e em conformidade com a Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a alteração e acréscimos às "normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades", atualizando a Resolução nº 70/2015, em acordo com os incisos VIII e XII da Lei nº 12.772/2012 e suas atualização.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cléber Ávila Barbosa

Presidente do Conselho Superior

IFSULDEMINAS

DISPÕE PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS REMUNERADAS E EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES

Regulamenta os incisos VIII e XII da Lei nº 12.772/2012

Art. 1º - Aos docentes do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva ou com função gratificada ou cargo de direção é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade, não permanente e, neste caso, sem vínculo empregatício.

Art. 2º - Poderá ser permitida, desde que esporádica, a participação de docentes do IFSULDEMINAS em atividades:

I – de pesquisa científica e/ou tecnológica, apoiadas por empresas privadas, órgãos de fomento municipal, estadual, federal e internacional;

II – de prestação de serviços pela Fundação de Apoio credenciada por meio de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos do IFSULDEMINAS.

III – relacionadas com as funções de magistério, com certificação do IFSULDEMINAS, podendo contar com participantes de outras instituições, conforme regulamento específico do IFSULDEMINAS;

IV – de magistérios certificados por outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, mediante convênio;

V – em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação;

VI – de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

VII – de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

VIII – direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

IX - prestação de serviços para o desenvolvimento de novas tecnologias e processos que possam gerar inovação tecnológica ou transferência de *know-how* em produtos não patenteáveis.

Parágrafo único: a realização de atividade esporádica por agente público deverá observar a Lei nº 12.813/2013, que trata de Conflito de Interesses.

Art. 3º - Observado o art. 1º, todas as atividades exercidas pelos servidores, objeto desta deliberação, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor-Geral, no caso de Campus ou Pró-Reitor, para servidores lotados na Reitoria, que caracterizará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º - O Requerimento para Execução de Atividades Esporádicas (Anexo II), juntamente com a proposta da atividade, deverá ser protocolado na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) ou setor equivalente, o qual irá instruir o processo e tramitar para deliberação da Direção-Geral/Pró-Reitoria.

§ 2º - A solicitação deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, devendo ser atendidas as demais informações que o(a) Diretor(a) do *campus* julgar necessárias.

§ 3º - Para julgamento e decisões, a Direção-Geral/Pró-Reitoria poderá consultar outros órgãos ou colegiados da estrutura do IFSULDEMINAS. § 4º - O dirigente do Campus/Reitoria deverá emitir seu parecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§ 5º - Emitida decisão, a Direção-Geral/Pró-Reitoria tramitará o processo à CGP, a qual caberá manter o controle de horas já realizadas pelo servidor, com base nas declarações apresentadas e autorizações emitidas, bem como dar ciência ao servidor sobre a decisão emitida.

§ 6º - Da decisão do dirigente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Reitor do IFSULDEMINAS.

§ 7º - Após o término da atividade esporádica, o docente deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas a documentação que ateste as atividades realizadas, para aprovação do dirigente máximo e finalização do processo.

§ 8º - O fluxo do processo consta no ANEXO I desta Normativa.

Parágrafo único: em caso de inconsistências na documentação apresentada após a realização das atividades, o servidor deverá prestar os esclarecimentos e comprovações adicionais solicitados. Não serão autorizadas novas solicitações de atividades esporádicas aos docentes com pendências documentais ou diligências em processos anteriores.

Art. 4º - Para o exercício de atividades esporádicas, remuneradas ou não remunerada, podendo ser intermediada pela Fundação de Apoio credenciada ou pagos diretamente pela empresa, os docentes com dedicação exclusiva ou com função gratificada ou cargo de direção do IFSULDEMINAS poderão exercer o total de carga horária que faculta o art. 21 da Lei Nº 12.772/12, alterada pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a saber: computadas isoladamente ou em conjunto a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

I - A participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente no total, não deve exceder 30 (trinta) horas anuais (conforme Art 21. §1º da lei 12772/2012).

§ 1º - O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da IFE ou de instituição de apoio com que essa tenha firmado acordo, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º - O servidor público envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo ao ensino, pesquisa, extensão e inovação diretamente do IFSULDEMINAS, fundação de apoio ou agência de fomento.

§ 3º - O servidor público poderá receber retribuição pecuniária, desde que autorizada pelo IFSULDEMINAS, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFSULDEMINAS, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

Art. 5º - As atividades esporádicas dos servidores não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no IFSULDEMINAS.

Art. 6º - A participação do servidor do IFSULDEMINAS nas atividades esporádicas normatizadas por esta deliberação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio credenciada ou Agência de Fomento.

Art. 7º - A utilização de instalações e equipamentos do IFSULDEMINAS nos casos de atividades esporádicas dos docentes poderão ocorrer mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada no projeto aprovado.

Parágrafo único - Para as atividades previstas no inciso II do Art. 2º desta deliberação, os convênios, contratos e acordos, ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e poderão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a Instituição pelo apoio que essa lhes oferecer, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio credenciada para gerenciamento dos projetos.

Art. 8º - As autorizações para realização e controle das atividades esporádicas disciplinadas por este ato serão de responsabilidade do dirigente de cada *campus*, respondendo os mesmos pelo cometimento de quaisquer irregularidades.

Art. 9º - É vedado ao docente do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual esse participe, bem como a prestação de serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 10º - A carga horária prevista para atuação em projetos previstos neste regulamento deve ocorrer fora da jornada de trabalho do docente em regime de dedicação

exclusiva. **Art. 11º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Direção do *campus* e o setor envolvido.

ANEXO I

FLUXO DO PROCESSO

1. O servidor deverá protocolar, por email, o REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS (ANEXO II), juntamente com a proposta no Setor de Gestão de Pessoas (CGP) do Campus/Reitoria.

2. Caberá à CGP a conferência do quantitativo de horas realizadas no ano corrente, a instauração do processo e a tramitação para a deliberação da Direção-Geral/Pró-Reitoria. A CGP deverá instaurar um processo anual por docente, para controle efetivo das horas.

3. O Diretor-Geral/Pró-Reitor emitirá a decisão em até 5 (cinco) dias úteis e devolverá o processo à CGP, para cientificar o servidor da decisão em até 5 (cinco) dias úteis.

3.1 Em caso de indeferimento, o servidor poderá protocolar o recurso em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, devendo o recurso ser tramitado para análise ao Gabinete do Reitor.

4. Ao término das atividades esporádicas, o servidor apresentará à CGP os documentos comprobatórios da atuação que ateste as atividades realizadas.

5. A CGP encaminhará a documentação para aprovação do Diretor-Geral/Pró-Reitor e finalizará o processo.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Eu, _____, docente _____, SIAPE _____, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, lotado(a) no Campus _____ do IFSULDEMINAS, venho pela presente solicitar a análise do processo de atividade esporádica dentro do regime de Dedicção Exclusiva.

Tipo de colaboração esporádica: _____ Nome e endereço da entidade na qual se realizará a colaboração esporádica: _____
Período da colaboração: de ____/____/____ a ____/____/____

Carga Horária prevista: _____

Forma de participação: (coordenador, colaborador, revisor, etc.) _____

Colaboração remunerada: () não ou () sim – Valor R\$ _____

Benefício que a colaboração trará ao IFSULDEMINAS: _____

Declaro que:

() Não há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços.

() Há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços e tenho ciência que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará o contrato ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS para análise.

() Não será necessário o uso de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio Credenciada.

() Será necessário o uso de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio Credenciada e tenho ciência de que devo encaminhar o projeto para análise.

Declaro ainda que não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto ao IFSULDEMINAS e estou ciente de que prestar declaração falsa sujeita o declarante às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Local e Data:

Assinatura do docente:

Anexar documento explicitando a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, bem como documentos comprobatórios e demais informações que julgar necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Segue para apreciação do CONSUP

Despacho assinado eletronicamente por:

- Humberto Vargas Duque, DIRETOR(A) - IFSULDEMINAS - DPPG, IFSULDEMINAS - CEPE, em 06/06/2023 17:38:48.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Documento 359401

7 de junho de 2023

RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXX.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicada no DOU de 14/08/2014, seção 02, página 25, e em conformidade com a Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a alteração da resolução 70/2015 "normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de março de 2023

INSERIR AQUI O NOME DO ASSINANTE
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS REMUNERADAS E EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES

Regulamenta os incisos VIII e XII da Lei nº 12.772/2012

CONSIDERANDO:

- o que dispõem os Arts. 14, § 1º e 15, § 2º, do Decreto nº 94.664/87;
- Lei Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990;
- a Lei Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. (Em especial os artigos 8º e 9º);
- o Decreto nº 5.563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. (Em especial o artigo 20);
- o Decreto nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010;
- a Lei nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e alterações dada pela Lei Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013;
- Marco Legal da CTI - LEI 13.243/2016
- o DECRETO 9.283/2018
- as necessidades institucionais de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 1º - Aos docentes do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva ou com função gratificada ou cargo de direção é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade, não permanente e, neste caso, sem vínculo empregatício.

Art. 2º - Poderá ser permitida, desde que esporádica, a participação de docentes do IFSULDEMINAS em atividades:

- I – de pesquisa científica e/ou tecnológica, apoiadas por empresas privadas, órgãos de fomento municipal, estadual, federal e internacional;
- II – de prestação de serviços pela Fundação de Apoio credenciada por meio de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos do IFSULDEMINAS.
- III – relacionadas com as funções de magistério, com certificação do IFSULDEMINAS, podendo contar com participantes de outras instituições, conforme regulamento específico do IFSULDEMINAS;
- IV – de magistérios certificados por outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, mediante convênio;
- V – em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação;
- VI – de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).
- VII – de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).
- VIII – direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- IX - prestação de serviços para o desenvolvimento de novas tecnologias e processos que possam gerar inovação tecnológica ou transferência de *know-how* em produtos não patenteáveis.

Parágrafo único: a realização de atividade esporádica por agente público deverá observar a Lei nº 12.813/2013, que trata de Conflito de Interesses.

Art. 3º - Observado o art. 1º, todas as atividades exercidas pelos servidores, objeto desta deliberação, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor-Geral, no caso de Campus ou Pró-Reitor, para servidores lotados na Reitoria, que caracterizará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º - O Requerimento para Execução de Atividades Esporádicas (Anexo II), juntamente com a proposta da atividade, deverá ser protocolado na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) ou setor equivalente, o qual irá instruir o processo e tramitar para deliberação da Direção-Geral/Pró-Reitoria.

§ 2º - A solicitação deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, devendo ser atendidas as demais informações que o(a) Diretor(a) do *campus* julgar necessárias.

§ 3º - Para julgamento e decisões, a Direção-Geral/Pró-Reitoria poderá consultar outros órgãos ou colegiados da estrutura do IFSULDEMINAS.

§ 4º - O dirigente do Campus/Reitoria deverá emitir seu parecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§ 5º - Emitida decisão, a Direção-Geral/Pró-Reitoria tramitará o processo à CGP, a qual caberá manter o controle de horas já realizadas pelo servidor, com base nas declarações apresentadas e autorizações emitidas, bem como dar ciência ao servidor sobre a decisão emitida.

§ 6º - Da decisão do dirigente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Reitor do IFSULDEMINAS.

§ 7º - Após o término da atividade esporádica, o docente deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas a documentação que ateste as atividades realizadas, para aprovação do dirigente máximo e finalização do processo.

§ 8º - O fluxo do processo consta no ANEXO I desta Normativa.

Parágrafo único: em caso de inconsistências na documentação apresentada após a realização das atividades, o servidor deverá prestar os esclarecimentos e comprovações adicionais solicitados. Não serão autorizadas novas solicitações de atividades esporádicas aos docentes com pendências documentais ou diligências em processos anteriores.

Art. 4º - Para o exercício de atividades esporádicas, remuneradas ou não, pela Fundação de Apoio credenciada ou não, os docentes com dedicação exclusiva ou com função gratificada ou cargo de direção do IFSULDEMINAS poderão exercer o total de carga horária que faculta o art. 21 da Lei Nº 12.772/12, alterada pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a saber: computadas isoladamente ou em conjunto a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

I - A participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente no total, não deve exceder 30 (trinta) horas anuais (conforme Art 21, §1º da lei 12772/2012).

§ 1º - O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da IFE ou de instituição de apoio com que essa tenha firmado acordo, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º - O servidor público envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo ao ensino, pesquisa, extensão e inovação diretamente do IFSULDEMINAS, fundação de apoio ou agência de fomento.

§ 3º - O servidor público poderá receber retribuição pecuniária, desde que autorizada pelo IFSULDEMINAS, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFSULDEMINAS, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

Art. 5º - As atividades esporádicas dos servidores não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no IFSULDEMINAS.

Art. 6º - A participação do servidor do IFSULDEMINAS nas atividades esporádicas normatizadas por esta deliberação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio credenciada ou Agência de Fomento.

Art. 7º - A utilização de instalações e equipamentos do IFSULDEMINAS nos casos de atividades esporádicas dos docentes poderão ocorrer mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada no projeto aprovado.

Parágrafo único - Para as atividades previstas no inciso II do Art. 2º desta deliberação, os convênios, contratos e acordos, ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e poderão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a Instituição pelo apoio que essa lhes oferecer, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio credenciada para gerenciamento dos projetos.

Art. 8º - As autorizações para realização e controle das atividades esporádicas disciplinadas por este ato serão de responsabilidade do dirigente de cada *campus*, respondendo os mesmos pelo cometimento de quaisquer irregularidades.

Art. 9º - É vedado ao docente do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual esse participe, bem como a prestação de serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 10º - A carga horária prevista para atuação em projetos previstos neste regulamento deve ocorrer fora da jornada de trabalho do docente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Direção *docampus* e o setor envolvido.

ANEXO I
FLUXO DO PROCESSO

1. O servidor deverá protocolar, por email, o REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS (ANEXO II), juntamente com a proposta no Setor de Gestão de Pessoas (CGP) do Campus/Reitoria.
2. Caberá à CGP a conferência do quantitativo de horas realizadas no ano corrente, a instauração do processo e a tramitação para a deliberação da Direção-Geral/Pró-Reitoria. A CGP deverá instaurar um processo anual por docente, para controle efetivo das horas.
3. O Diretor-Geral/Pró-Reitor emitirá a decisão em até 5 (cinco) dias úteis e devolverá o processo à CGP, para cientificar o servidor da decisão em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.1 Em caso de indeferimento, o servidor poderá protocolar o recurso em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, devendo o recurso ser tramitado para análise ao Gabinete do Reitor.
4. Ao término das atividades esporádicas, o servidor apresentará A CGP os documentos comprobatórios da atuação que ateste as atividades realizadas.
5. A CGP encaminhará a documentação para aprovação do Diretor-Geral/Pró-Reitor e finalizará o processo.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Eu, _____, docente _____, SIAPE _____, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, lotado(a) no Campus _____ do IFSULDEMINAS, venho pela presente solicitar a análise do processo de atividade esporádica dentro do regime de Dedicção Exclusiva.

Tipo de colaboração esporádica: _____ Nome e endereço da entidade na qual se realizará a colaboração esporádica: _____
Período da colaboração: de ____/____/____ a ____/____/____

Carga Horária prevista: _____

Forma de participação: (coordenador, colaborador, revisor, etc.) _____

Colaboração remunerada: () não ou () sim – Valor R\$ _____

Benefício que a colaboração trará ao IFSULDEMINAS: _____

Declaro que:

() Não há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços.

() Há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços e tenho ciência que a Coordenação de Gestão de Pessoas encaminhará o contrato ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS para análise.

() Não será necessário o uso de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio Credenciada.

() Será necessário o uso de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio Credenciada e tenho ciência de que devo encaminhar o projeto para análise.

Declaro ainda que não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto ao IFSULDEMINAS e estou ciente de que prestar declaração falsa sujeita o declarante às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Local e Data:

Assinatura do docente:

Anexar documento explicitando a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, bem como documentos comprobatórios e demais informações que julgar necessários.

Documento Digitalizado Público

Alteração de Resolução Trabalho Esporádico

Assunto: Alteração de Resolução Trabalho Esporádico
Assinado por: Humberto Duque
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Humberto Vargas Duque, DIRETOR(A) - CD3 - IFSULDEMINAS - DPPG**, em 07/06/2023 16:44:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 422003

Código de Autenticação: 9ff3d7ba8e





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Documento 359401

7 de junho de 2023

RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXX.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicada no DOU de 14/08/2014, seção 02, página 25, e em conformidade com a Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a alteração da resolução 70/2015 "normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de março de 2023

INSERIR AQUI O NOME DO ASSINANTE
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS REMUNERADAS E EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES

Regulamenta os incisos VIII e XII da Lei nº 12.772/2012

CONSIDERANDO:

- o que dispõem os Arts. 14, § 1º e 15, § 2º, do Decreto nº 94.664/87;
- Lei Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990;
- a Lei Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. (Em especial os artigos 8º e 9º);
- o Decreto nº 5.563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. (Em especial o artigo 20);
- o Decreto nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010;
- a Lei nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e alterações dada pela Lei Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013;
- Marco Legal da CTI - LEI 13.243/2016
- o DECRETO 9.283/2018
- as necessidades institucionais de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 1º - Aos docentes do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva ou com função gratificada ou cargo de direção é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade, não permanente e, neste caso, sem vínculo empregatício.

Art. 2º - Poderá ser permitida, desde que esporádica, a participação de docentes do IFSULDEMINAS em atividades:

- I – de pesquisa científica e/ou tecnológica, apoiadas por empresas privadas, órgãos de fomento municipal, estadual, federal e internacional;
- II – de prestação de serviços pela Fundação de Apoio credenciada por meio de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos do IFSULDEMINAS.
- III – relacionadas com as funções de magistério, com certificação do IFSULDEMINAS, podendo contar com participantes de outras instituições, conforme regulamento específico do IFSULDEMINAS;
- IV – de magistérios certificados por outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, mediante convênio;
- V – em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação;
- VI – de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).
- VII – de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).
- VIII – direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- IX - prestação de serviços para o desenvolvimento de novas tecnologias e processos que possam gerar inovação tecnológica ou transferência de *know-how* em produtos não patenteáveis.

Parágrafo único: a realização de atividade esporádica por agente público deverá observar a Lei nº 12.813/2013, que trata de Conflito de Interesses.

Art. 3º - Observado o art. 1º, todas as atividades exercidas pelos servidores, objeto desta deliberação, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor-Geral, no caso de Campus ou Pró-Reitor, para servidores lotados na Reitoria, que caracterizará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º - O Requerimento para Execução de Atividades Esporádicas (Anexo II), juntamente com a proposta da atividade, deverá ser protocolado na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) ou setor equivalente, o qual irá instruir o processo e tramitar para deliberação da Direção-Geral/Pró-Reitoria.

§ 2º - A solicitação deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, devendo ser atendidas as demais informações que o(a) Diretor(a) do *campus* julgar necessárias.

§ 3º - Para julgamento e decisões, a Direção-Geral/Pró-Reitoria poderá consultar outros órgãos ou colegiados da estrutura do IFSULDEMINAS.

§ 4º - O dirigente do Campus/Reitoria deverá emitir seu parecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§ 5º - Emitida decisão, a Direção-Geral/Pró-Reitoria tramitará o processo à CGP, a qual caberá manter o controle de horas já realizadas pelo servidor, com base nas declarações apresentadas e autorizações emitidas, bem como dar ciência ao servidor sobre a decisão emitida.

§ 6º - Da decisão do dirigente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Reitor do IFSULDEMINAS.

§ 7º - Após o término da atividade esporádica, o docente deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas a documentação que ateste as atividades realizadas, para aprovação do dirigente máximo e finalização do processo.

§ 8º - O fluxo do processo consta no ANEXO I desta Normativa.

Parágrafo único: em caso de inconsistências na documentação apresentada após a realização das atividades, o servidor deverá prestar os esclarecimentos e comprovações adicionais solicitados. Não serão autorizadas novas solicitações de atividades esporádicas aos docentes com pendências documentais ou diligências em processos anteriores.

Art. 4º - Para o exercício de atividades esporádicas, remuneradas ou não, pela Fundação de Apoio credenciada ou não, os docentes com dedicação exclusiva ou com função gratificada ou cargo de direção do IFSULDEMINAS poderão exercer o total de carga horária que faculta o art. 21 da Lei Nº 12.772/12, alterada pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a saber: computadas isoladamente ou em conjunto a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

I - A participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente no total, não deve exceder 30 (trinta) horas anuais (conforme Art 21, §1º da lei 12772/2012).

§ 1º - O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da IFE ou de instituição de apoio com que essa tenha firmado acordo, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º - O servidor público envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo ao ensino, pesquisa, extensão e inovação diretamente do IFSULDEMINAS, fundação de apoio ou agência de fomento.

§ 3º - O servidor público poderá receber retribuição pecuniária, desde que autorizada pelo IFSULDEMINAS, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFSULDEMINAS, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

Art. 5º - As atividades esporádicas dos servidores não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no IFSULDEMINAS.

Art. 6º - A participação do servidor do IFSULDEMINAS nas atividades esporádicas normatizadas por esta deliberação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio credenciada ou Agência de Fomento.

Art. 7º - A utilização de instalações e equipamentos do IFSULDEMINAS nos casos de atividades esporádicas dos docentes poderão ocorrer mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada no projeto aprovado.

Parágrafo único - Para as atividades previstas no inciso II do Art. 2º desta deliberação, os convênios, contratos e acordos, ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e poderão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a Instituição pelo apoio que essa lhes oferecer, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio credenciada para gerenciamento dos projetos.

Art. 8º - As autorizações para realização e controle das atividades esporádicas disciplinadas por este ato serão de responsabilidade do dirigente de cada *campus*, respondendo os mesmos pelo cometimento de quaisquer irregularidades.

Art. 9º - É vedado ao docente do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual esse participe, bem como a prestação de serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 10º - A carga horária prevista para atuação em projetos previstos neste regulamento deve ocorrer fora da jornada de trabalho do docente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Direção *docampus* e o setor envolvido.

ANEXO I
FLUXO DO PROCESSO

1. O servidor deverá protocolar, por email, o REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS (ANEXO II), juntamente com a proposta no Setor de Gestão de Pessoas (CGP) do Campus/Reitoria.
2. Caberá à CGP a conferência do quantitativo de horas realizadas no ano corrente, a instauração do processo e a tramitação para a deliberação da Direção-Geral/Pró-Reitoria. A CGP deverá instaurar um processo anual por docente, para controle efetivo das horas.
3. O Diretor-Geral/Pró-Reitor emitirá a decisão em até 5 (cinco) dias úteis e devolverá o processo à CGP, para cientificar o servidor da decisão em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.1 Em caso de indeferimento, o servidor poderá protocolar o recurso em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, devendo o recurso ser tramitado para análise ao Gabinete do Reitor.
4. Ao término das atividades esporádicas, o servidor apresentará A CGP os documentos comprobatórios da atuação que ateste as atividades realizadas.
5. A CGP encaminhará a documentação para aprovação do Diretor-Geral/Pró-Reitor e finalizará o processo.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Eu, _____, docente _____, SIAPE _____, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, lotado(a) no Campus _____ do IFSULDEMINAS, venho pela presente solicitar a análise do processo de atividade esporádica dentro do regime de Dedicção Exclusiva.

Tipo de colaboração esporádica: _____ Nome e endereço da entidade na qual se realizará a colaboração esporádica: _____
Período da colaboração: de ____/____/____ a ____/____/____

Carga Horária prevista: _____

Forma de participação: (coordenador, colaborador, revisor, etc.) _____

Colaboração remunerada: () não ou () sim – Valor R\$ _____

Benefício que a colaboração trará ao IFSULDEMINAS: _____

Declaro que:

() Não há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços.

() Há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços e tenho ciência que a Coordenação de Gestão de Pessoas encaminhará o contrato ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS para análise.

() Não será necessário o uso de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio Credenciada.

() Será necessário o uso de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio Credenciada e tenho ciência de que devo encaminhar o projeto para análise.

Declaro ainda que não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto ao IFSULDEMINAS e estou ciente de que prestar declaração falsa sujeita o declarante às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Local e Data:

Assinatura do docente:

Anexar documento explicitando a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, bem como documentos comprobatórios e demais informações que julgar necessários.

Documento Digitalizado Público

Minuta da Resolução Trabalho Esporádico

Assunto: Minuta da Resolução Trabalho Esporádico
Assinado por: Iracy Lima
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Iracy Renno Moreira de Lima, Iracy Renno Moreira de Lima - 3515 - TÉCNICOS EM SECRETARIADO; TAQUÍGRAFOS E ESTENOTIPISTAS - Augustus Terceirização Ltda (23055018000196)**, em 07/06/2023 16:57:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 422009

Código de Autenticação: 6fb00f30c7

